

MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE

ESTATUTOS

Republica da Guiné-Bissau

ÍNDICE

	ARTIGOS	PÁG
<u>CAPÍTULO I</u> : CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ZONA DE INTERVENÇÃO, SEDE SOCIAL, VINCULO COMUM, OBJECTO, REGRAS DE ACÇÃO, DURAÇÃO		
CONSTITUIÇÃO	1	6
DENOMINAÇÃO SOCIAL	2	6
ZONA DE INTERVENÇÃO	3	6
SEDE SOCIAL	4	6
VINCULO COMUM E AFILIAÇÃO	5	7
NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS	6	7
OBJECTO SOCIAL	7	7
REGRAS DE ACÇÃO	8	8
DURAÇÃO	9	8
<u>CAPÍTULO II</u> : MEMBROS		
ADESÃO	10	8
PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO	11	9
APURAMENTO DO SALDO	12	9
MOTIVOS DE SUSPENSÃO E DE EXCLUSÃO	13	9
MODALIDADES DE SUSPENSÃO E DE EXCLUSÃO	14	10
APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO	15	10
EFEITOS DA SUSPENSÃO, DA EXCLUSÃO OU DA DEMISSÃO	16	10
RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS	17	10
DIREITOS DOS MEMBROS	18	10
OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS	19	11
MEMBRO AUXILIAR	20	11
<u>CAPÍTULO III</u> : CAPITAL SOCIAL		
COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	21	12
VARIAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	22	12

CAPÍTULO IV : ASSEMBLEIA GERAL

COMPOSIÇÃO	23	12
COMPETÊNCIAS	24	12
DELEGAÇÃO DE PODERES	25	13
CONVOCAÇÃO	26	13
QUORUM	27	13
REPRESENTAÇÃO	28	14
VOTO	29	14
REGULAMENTOS	30	14
ASSEMBLEIAS DE SECTOR	31	14
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL	32	15
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	33	15
CONVOCAÇÃO	34	15

CAPÍTULO V : DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AO COMITE DE CRÉDITO E AO CONSELHO FISCALIZAÇÃO

ORGÃOS E MANDATO DOS MEMBROS	35	16
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	36	16
RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS	37	16
DEMISSÃO, SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO	38	17
VACATURA NO SEIO DE UM ÓRGÃO	39	17
GRATUIDADE DA FUNÇÃO	40	17
QUORUM	41	18
DECISÕES E RESOLUÇÕES	42	18

CAPÍTULO VI : DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PAPEL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	43	18
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	44	19
REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	45	19

CAPÍTULO VII : DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO COMITÉ DE CRÉDITO

PAPEL DO COMITÉ DE CRÉDITO	46	19
COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE CRÉDITO	47	19
RECURSO CONTRA AS DECISÕES DO COMITÉ DE CRÉDITO	48	20
RELATÓRIO DE ACTIVIDADES	49	20

CAPÍTULO VIII : DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CONSELHO FISCAL

PAPEL DO CONSELHO FISCAL	50	20
QUEIXAS DOS MEMBROS E REGRAS DE DEONTOLOGIA	51	21
PODER DO CONSELHO FISCAL	52	21
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	53	21
OBRIGAÇÕES DO CONSELHO FISCAL	54	22
RELATÓRIO DE ACTIVIDADES	55	22

CAPÍTULO IX : GERÊNCIA E DIRIGENTES

GERÊNCIA	56	22
DIRIGENTES DE UMA INSTITUIÇÃO	57	22
SIGILO PROFISSIONAL	58	23
CONFLITOS DE INTERESSE	59	23

CAPÍTULO X : DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL	60	23
RELATÓRIO ANUAL	61	23
VERIFICAÇÃO E CONTROLO	62	24
INSPECÇÃO E CONTROLO	63	24
RELATÓRIO SOBRE AS ANOMALIAS CONSTATADAS	64	24
RESERVA GERAL	65	25
EXERCÍCIO DE OUTRAS ACTIVIDADES	66	25
LIMITACAO DOS RISCOS	67	25
COBERTURA DAS APLICACOES MÉDIO E LONGO PRAZOS	68	25
MÁXIMO DOS RISCOS SOBRE UM MEMBRO	69	25
EMPRÉSTIMOS AOS DIRIGENTES	70	26
LIQUIDEZ	71	26

CAPÍTULO XI : DISPOSIÇÕES DIVERSAS

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	72	26
DISSOLUÇÃO	73	26
LIQUIDAÇÃO	74	27
AFECTAÇÃO DO EXCEDENTE	75	27
LIVROS E REGISTOS	76	27
REGULAMENTOS INTERNOS	77	27
ENTREGA E ADOPÇÃO DOS ESTATUTOS	78	28
ADOPÇÃO DOS ESTATUTOS	79	28

ESTATUTOS
DA
MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ZONA DE INTERVENÇÃO, SEDE SOCIAL,
VÍNCULO COMUM, OBJECTO, REGRAS DE ACÇÃO, DURAÇÃO

Artigo 1º
CONSTITUIÇÃO

É constituída, entre os membros fundadores cujos nomes figuram na acta da assembleia geral constitutiva e os que aderirão depois, uma sociedade de capital variável sem fim lucrativo, regida pela lei nº 11/97 de 02 Dezembro relativa à regulamentação das instituições mutualistas ou cooperativas de poupança e de crédito.

Artigo 2º
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade tem o nome de **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 3º
ZONA DE INTERVENÇÃO

A zona geográfica de intervenção da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** abrange todo o **Bairro de Quelele**. Ela pode ser estendida por decisão da Assembleia Geral segundo a evolução da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 4º
SEDE SOCIAL

A sede social da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** é estabelecida em Bissau podendo ser transferida para qualquer outro local da zona geográfica de intervenção, por decisão que deve ser confirmada pela assembleia geral seguinte.

Artigo 5º

VÍNCULO COMUM E AFILIAÇÃO

O vínculo comum que reúne os membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** revela-se pela identidade de Associação.

Artigo 6º

NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS

A **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** deve, a qualquer momento, ter um mínimo de 50 membros. Este número não pode ser reduzido sem provocar a dissolução da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 7º

OBJECTO SOCIAL

A **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** tem por objecto :

- 1º) colectar a poupança dos seus membros e conceder-lhes crédito ;
- 2º) favorecer a solidariedade e a cooperação entre os membros ;
- 3º) promover a educação económica, social e cooperativa dos seus membros.

Sob reserva das disposições das primeira e secunda alíneas, a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** é nomeadamente encarregue de :

- 1º) fornecer uma assistência técnica aos seus membros, nomeadamente em matéria de organização, de funcionamento, de contabilidade, de formação e de educação ;
- 2º) exercer um controlo administrativo, técnico e financeiro sobre os seus membros e as instituições afiliadas a esses membros ;
- 3º) realizar, pelo menos uma vez por ano, a inspecção dos seus membros ;
- 4º) garantir a coerência e promover o desenvolvimento da rede ;
- 5º) representar os seus membros junto da instituição adequada, no plano nacional e internacional ;
- 6º) definir, para os seus membros, as grandes orientações de um código de deontologia.

Artigo 8º
REGRAS DE ACÇÃO

A **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** rege-se pelos princípios da Lei . Deve observar as regras de acção da Associação, nomeadamente as seguintes :

- 1º) a adesão dos membros é livre e voluntária ;
- 2º) o número de membros não está limitado ;
- 3º) o funcionamento é democrático ;
- 4º) o voto por procuração só é autorizado em casos excepcionais e nos limites previstos pelo regulamento interno, também denominado regulamento ;
- 5º) a remuneração das quotas é limitada ;
- 6º) a constituição de uma reserva geral é obrigatória. As quantias colocadas em reserva não podem ser partilhadas entre os membros.
- 7º) as acções para a educação económica e social dos membros são privilegiadas.

Artigo 9º
DURAÇÃO

A duração da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** é de 30 anos, a partir da data do seu registo, excepto prorrogação ou dissolução antecipada.

O falecimento, a demissão, a exclusão, a falência, a proibição ou dissolução de um membro não podem constituir motivo de dissolução da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

CAPÍTULO II
MEMBROS

Artigo 10º
ADESÃO

Pode ser membro da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** qualquer pessoa singular ou colectiva que :

- 1º) partilhe o vinculo comum como definido no artigo 5º ;
- 2º) goze dos seus direitos civis ;
- 3º) subscreva e pague pelo menos uma quota ;
- 4º) se comprometa a observar os estatutos e os regulamentos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** ;

5º) pague o direito de adesão no registo dos membros administrado na sede social da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, sob instrução do conselho de administração.

A qualidade de membro é atestada pela inscrição no registo dos membros existente na sede social da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, sob instrução do conselho de administração.

Artigo 11º

PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

A qualidade de membro perde-se :

- 1º) pela demissão nas condições previstas pelo regulamento ;
- 2º) pela exclusão, pronunciada pelo conselho de administração conforme os casos previstos no artigo 13º ;
- 3º) pelo falecimento ou pela dissolução.

Artigo 12º

APURAMENTO DO SALDO

A perda da qualidade de membro nos casos previstos no artigo 11º dá ocasião ao apuramento do saldo dos seus créditos e dívidas para com a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 13º

MOTIVOS DE SUSPENSÃO E DE EXCLUSÃO

O conselho de administração pode suspender ou excluir um membro. A decisão deve ser justificada. Essa decisão pode intervir nos seguintes casos :

- 1º) se não observar os estatutos e regulamentos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** ;
- 2º) se não realizar os seus compromissos com a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** ;
- 3º) se for declarado em falência ;
- 4º) se já não partilhar o vínculo comum previsto no artigo 5º ;
- 5º) se cometer actos ou adoptar comportamentos cuja gravidade possam prejudicar a reputação da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 14°

MODALIDADES DE SUSPENSÃO E DE EXCLUSÃO

A acta da sessão do conselho de administração na qual um membro é suspenso ou excluído deve mencionar os factos que originaram essa decisão.

A **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** transmite ao membro, por escrito e nos 15 dias a seguir à decisão, um aviso fundamentado da sua suspensão ou da sua exclusão.

Artigo 15°

APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO

A suspensão ou a exclusão de um membro entra em vigor a partir da data da decisão do conselho de administração. A suspensão de um membro não pode fazer-lhe perder a sua qualidade de membro.

Artigo 16°

EFEITOS DA SUSPENSÃO, DA EXCLUSÃO OU DA DEMISSÃO

Sob reserva dos recursos previstos no artigo 72º, o membro suspenso, excluído ou demissionário, perde o direito de ser convocado, de assistir e de votar nas assembleias da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, assim como o de exercer qualquer função no seio da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

A suspensão de um membro implica a suspensão dos direitos acima referidos durante o prazo máximo de seis meses.

Artigo 17°

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Cada membro é responsável pelas obrigações da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** até a quantia anual de 6,000 Fcfa.

O membro que se demite ou é excluído permanece responsável durante o período de exclusão, para com os membros e os terceiros, dos compromissos existentes até o dia em que a sua demissão ou a sua exclusão se torna efectiva.

Artigo 18°

DIREITOS DOS MEMBROS

Cada membro da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** tem o direito de :

- 1º) participar nas assembleias gerais com direito de voto ;
- 2º) candidatar-se aos vários postos de membros dos órgãos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.
- 3º) consultar no registo da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, os documentos previstos no regulamento ;
- 4º) realizar com a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** todas as operações previstas no artigo 7º :

Os serviços da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** estão reservados aos membros que a eles podem recorrer conforme as modalidades previstas pelo regulamento.

Artigo 19º

OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

Os membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** têm a obrigação de :

- 1º) observar os estatutos e o regulamento ;
- 2º) conformar-se com as decisões da assembleia geral, do conselho de administração e de todos os órgãos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**;
- 3º) efectuar regularmente depósitos junto da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** ;
- 4º) participar nas assembleias gerais ;

Artigo 20º

MEMBRO AUXILIAR

O conselho de administração pode permitir a adesão, na qualidade de membro auxiliar da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, de uma pessoa singular ou colectiva que não preencha as condições previstas no artigo 10º para a adesão dos membros.

Sob reserva das disposições deste artigo, as disposições dos estatutos relativas aos membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** são aplicáveis ao membro auxiliar. Este pode assistir às assembleias mas não tem direito de voto. Não é elegível a nenhuma função no seio da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Com excepção da obtenção de crédito, o membro auxiliar tem acesso aos serviços da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** conforme as modalidades previstas pelo regulamento.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Artigo 21°

COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

O capital social da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** é constituído por quotas integralmente pagas cujo valor nominal é de 5,000 FCFA cada.

As quotas são nominativas, individuais, não negociáveis e não penhoráveis por terceiros. Só são reembolsáveis aos membros demissionários ou excluídos, ou às partes interessadas dos membros falecidos, depois do apuramento do saldo dos créditos e dívidas para com a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** e no prazo e conforme a ordem de prioridade prescrita pelo regulamento. As quotas só são cessáveis depois da aprovação do conselho de administração. Podem ser remuneradas nos limites fixados pela assembleia geral.

Artigo 22°

VARIAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social pode aumentar com a adesão de novos membros, a emissão de novas quotas ou o aumento do valor nominal da quota. Pode ser diminuído em consequência de demissão, de falecimento ou de exclusão de membros.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23°

COMPOSIÇÃO

A assembleia geral é o órgão supremo da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**. É constituída por todos os membros, convocados e reunidos para esse fim.

Artigo 24°

COMPETÊNCIAS

Compete à assembleia:

- 1º) assegurar a boa administração e o bom funcionamento da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** ;
- 2º) modificar os estatutos e o regulamento ;

- 3º) eleger os membros dos órgãos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**;
- 4º) criar reservas facultativas ou fundos específicos, nomeadamente fundos de garantia ;
- 5º) aprovar as contas e deliberar sobre a afectação dos resultados ;
- 6º) adoptar o projecto de orçamento ;
- 7º) fixar, se for preciso, a taxa de remuneração das quotas ;
- 8º) definir a política de crédito da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** ;
- 9º) criar qualquer estrutura que achar útil ;
- 10º) tratar todas as outras questões relativas à administração e ao funcionamento da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 25º

DELEGAÇÃO DE PODERES

Com exclusão das disposições relativas às modificações dos estatutos, à eleição dos membros dos órgãos, à aprovação das contas e ao destino dos resultados, a assembleia geral pode delegar alguns dos seus poderes a qualquer outro órgão da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 26º

CONVOCAÇÃO

O conselho de administração convoca a assembleia geral e estabelece a agenda de trabalhos.

À excepção de disposição contrária dos presentes regulamentos, a convocatória deve ser dirigida a todos os membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** pelo menos com uma semana de antecedência da data fixada para a realização da assembleia.

A convocatória deve indicar o lugar, a data e a hora da assembleia assim como os pontos inscritos na agenda. Se se der o caso, é acompanhada por uma cópia ou um resumo do projecto de regulamento na agenda.

Artigo 27º

QUORUM

A assembleia geral pode deliberar legitimamente só quando mais de 2/3 dos seus membros estão presentes ou representados.

Quando não há quorum, a assembleia é adiada.

Uma segunda reunião pode ser convocada. Nessa reunião, os membros presentes constituem o quorum e apenas os pontos inscritos na agenda da primeira reunião podem ser debatidos.

Artigo 28º

REPRESENTAÇÃO

Um membro da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** pode apenas ser representado numa assembleia geral dentro dos limites previstos no presente regulamento.

Artigo 29º

VOTO

Um membro só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de quotas que tem. O voto realiza-se livre e democraticamente.

As decisões são tomadas pela maioria dos votos expressos pelos membros presentes ou validamente representados. Em caso de igualdade dos votos, o presidente da assembleia tem o voto de qualidade. O mesmo vale para a eleição dos membros dos órgãos na qual o presidente de eleição tem o voto de qualidade.

Artigo 30º

REGULAMENTOS

Os regulamentos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** assim como as suas modificações são adoptados pela assembleia geral por decisão tomada pela maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 31º

ASSEMBLEIAS DE SECTOR

A assembleia geral pode prever a realização de assembleias de sector conforme as modalidades definidas no regulamento.

Artigo 32°

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano. Nos seis meses a seguir ao fecho do exercício financeiro da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, reúne-se para, nomeadamente :

- 1.º) adoptar o relatório de actividades do exercício ;
- 2.º) examinar e aprovar as contas do exercício ;
- 3.º) avaliar o exercício dos membros dos órgãos de gestão ;
- 4.º) nomear um auditor de contas.

Artigo 33°

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A assembleia geral pode reunir-se em sessão extraordinária a pedido da maioria dos membros do conselho de administração ou do conselho fiscal. Pode também reunir-se a pedido de 2/3 dos membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

O conselho de administração deve também convocar uma assembleia extraordinária quando se verifica a vacatura de pelo menos 2 postos ao nível do conselho fiscal.

Apenas as questões que constam da convocatória podem ser objecto de deliberações da assembleia geral extraordinária.

Artigo 34°

CONVOCAÇÃO

Uma assembleia geral extraordinária é convocada pelo presidente da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**. Em caso de impedimento ou de falta de convocação num prazo de 7 dias, o vice-presidente pode convocar a assembleia.

Na falta de convocação da assembleia geral pelo vice-presidente, 2/3 dos membros signatários podem convocar uma assembleia geral extraordinária. Neste caso, estes podem obter cópia da lista dos membros.

A menos que os membros se oponham por resolução aquando da assembleia, a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** reembolsa aos que a convocaram as despesas úteis realizadas para reunir a assembleia.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, AO COMITÉ
DE CRÉDITO E AO CONSELHO FISCAL

Artigo 35°

ORGÃOS E MANDATOS DOS MEMBROS

Além da assembleia geral, os órgãos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** são o conselho de administração, o comité de crédito e o conselho fiscal.

O mandato dos membros desses órgãos é de um ano. O regulamento define os mecanismos da sua eleição e renovação.

Artigo 36°

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Só pode ser eleito membro de um dos órgãos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, um membro desta última. Deve preencher as seguintes condições :

- 1º) ter a nacionalidade Guineense ou a de um país membro da UMOA, com excepção de derrogação do Ministro ;
- 2º) gozar de uma boa moralidade e nunca ter sido condenado à pena de prisão em consequência de delitos contra o património ou de crimes de sangue ;
- 3º) não exercer nenhuma actividade remunerada no seio da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** ou da rede.

Artigo 37°

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ORGÃOS

Os membros dos órgãos são pecuniariamente responsáveis, individual e solidariamente, pelas faltas cometidas no exercício das suas funções.

Até depois do fim do seu mandato, um membro permanece em função até ser reeleito ou substituído.

A redução do número de membros de um órgão não põe fim ao mandato dos que permanecem em função.

Artigo 38°

DEMISSÃO, SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO

Qualquer membro de um órgão pode demitir-se através de uma declaração escrita dirigida ao presidente da assembleia geral, apresentando os motivos pelos quais tomou a decisão. Pode também usar da palavra.

Um membro de um órgão só pode ser destituído das suas funções. Todavia, a demissão deve ser notificada por escrito ao órgão de que é membro. A demissão torna-se efectiva a partir de decisão da Assembleia Geral.

O membro pode apresentar, numa assembleia extraordinária se for informado, por escrito, no prazo previsto para a convocação desta, sobre os motivos invocados para a sua destituição assim como sobre o lugar, a data e a hora da assembleia.

A acta da assembleia em que um membro de um órgão é destituído deve mencionar os factos que originaram esta decisão.

Nos quinze dias a seguir à decisão, a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** notifica, por escrito, os motivos que prevaleceram para a destituição do membro.

A suspensão do membro provoca a perda desse direito só para a duração desta suspensão que não pode ultrapassar seis meses.

Artigo 39°

VACATURA NO SEIO DE UM ORGÃO

Sob reserva das disposições da alínea 2 do artigo 35°, em caso de vacatura de um posto no seio de um órgão, com excepção de uma vacatura que resulta de uma destituição, os membros do órgão interessado podem nomear um substituto para a duração do resto do mandato. Esta nomeação deve ser aprovada pela assembleia geral. Todavia, se nenhuma acção for realizada antes da assembleia geral seguinte, esta pode então decidir preencher o posto vago.

Quando a vacatura de um posto acontece em consequência da destituição de um membro de um órgão, pode ser prevista a substituição desse membro na assembleia em que a destituição tem lugar se a convocatória para essa assembleia mencionar a possibilidade de organização dessa eleição.

Artigo 40°

GRATUIDADE DA FUNÇÃO

As funções exercidas pelos membros no seio dos órgãos não são remuneradas.

Todavia, as despesas realizadas pelos membros do conselho de administração, do comité de crédito ou do conselho fiscal no exercício das suas funções, podem ser-lhes reembolsadas, nas condições fixadas por decisão da assembleia geral.

Artigo 41º

QUORUM

O quorum exigido para as reuniões do conselho de administração, do comité de crédito e do conselho fiscal é o da maioria dos seus membros.

Artigo 42º

DECISÕES E RESOLUÇÕES

As decisões do conselho de administração, do comité de crédito e do conselho fiscal são tomadas por 2/3 dos votos expressos pelos membros presentes. Em caso de igualdade dos votos, o presidente da reunião tem voto de qualidade.

As resoluções escritas, assinadas por todos os membros de um órgão habilitados a votar essas resoluções, têm o mesmo valor como se tivessem sido adoptadas numa reunião.

Essas resoluções são arquivadas com as actas das deliberações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43º

PAPEL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O conselho de administração vela pelo funcionamento e pela boa gestão da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**. Para este fim, é nomeadamente encarregue de :

- 1º) assegurar a observação das prescrições legais, regulamentares e estatutárias ;
- 2º) definir a política de gestão dos recursos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** e prestar periodicamente contas do seu mandato à assembleia geral nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento ;
- 3º) velar para que as taxas de juros aplicáveis se situem dentro dos limites máximos fixados pela lei sobre a usura ;

4º) pronunciar-se, em recurso, sobre as decisões do comité de crédito relativamente a um membro ;

5º) favorecer uma solução por conciliação dos litígios que os membros podem submeter-lhe assim como os membros das instituições afiliadas à **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** não satisfeitos por uma decisão da sua assembleia geral ;

6º) de maneira geral, implementar as decisões da assembleia geral.

Artigo 44º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O conselho de administração é composto de 5 pessoas eleitas pela assembleia geral entre os membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

O exercício desta função é incompatível com o das funções de membro do comité de crédito ou do conselho fiscal da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 45º

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O conselho de administração reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente ou por 3 dos seus administradores. As convocações são dirigidas por escrito pelo menos 3 dias antes da data fixada para a realização da reunião. A convocação deve indicar o lugar, a data e a hora da reunião, assim como os pontos da agenda.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO COMITÉ DE CRÉDITO

Artigo 46º

PAPEL DO COMITÉ DE CRÉDITO

O comité de crédito tem a responsabilidade de gerir o crédito em conformidade com as políticas e os procedimentos definidos em matéria de crédito.

Artigo 47º

COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE CRÉDITO

O comité de crédito é composto de 5 membros eleitos pela assembleia geral entre os membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

O exercício desta função é incompatível com o das funções de membro do conselho de administração ou do conselho de fiscalização da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 48º

RECURSO CONTRA AS DECISÕES DO COMITÉ DE CRÉDITO

Qualquer membro da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** cujo pedido de crédito foi rejeitado pode recorrer contra essa decisão perante o conselho de administração.

O conselho de administração, depois de ter dado ao membro a oportunidade de ser ouvido, toma a sua decisão em conformidade com as disposições do regulamento.

Artigo 49º

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

No fim do exercício social, o comité transmite o relatório das suas actividades ao conselho de administração e apresenta-o na assembleia geral anual.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 50º

PAPEL DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal é encarregado da vigilância sobre a regularidade das operações da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** e do controlo da gestão.

Deve nomeadamente assegurar-se :

- 1º) que se procede à fiscalização dos valores em caixa e dos outros elementos do activo ;
- 2º) que as operações da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** são realizadas em conformidade com as disposições regulamentares ;
- 3º) que a administração e a gestão são regularmente objecto de inspecção ;
- 4º) que a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** se submete às instruções tomadas em virtude da lei e do seu decreto executivo referidos no artigo 1º ;
- 5º) que as regras de deontologia são cumpridas.

Artigo 51°

QUEIXAS DOS MEMBROS E REGRAS DE DEONTOLOGIA

O conselho fiscal tem também como funções receber as queixas dos membros, submetê-las, se for o caso, aos outros órgãos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** e responder ao queixoso.

O conselho fiscal adopta também as regras relativas à protecção dos interesses da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** e dos seus membros e submete-as para aprovação do conselho de administração da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**. Essas regras têm nomeadamente por objecto as formalidades aplicáveis para a conclusão de contratos com os dirigentes no sentido do artigo 37°; sobre as condições de crédito que lhes é concedido e sobre a protecção das informações de carácter confidencial que a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** tem sobre os seus membros.

Artigo 52°

PODERES DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal é habilitado a realizar qualquer fiscalização ou inspecção das contas, dos livros e das operações da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**. Pode pedir a constituição de quaisquer reservas necessárias sobre os créditos. Para o exercício dessa missão, pode recorrer a qualquer perito e tem acesso a qualquer peça ou informação que julgar útil.

Artigo 53°

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O conselho é composto de 5 membros eleitos pela assembleia geral entre os membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Não podem fazer parte do conselho fiscal :

- 1°) os membros do conselho de administração e do comité de crédito ;
- 2°) as pessoas que recebem, sob qualquer forma, um salário ou uma remuneração da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, das suas estruturas ou da rede.

Estas interdições aplicam-se também às pessoas ligadas, no sentido do artigo 20° do decreto de execução referido no artigo 1°; às categorias de pessoas indicadas nos parágrafos 1° e 2° da segunda alínea.

Artigo 54°

OBRIGAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tem a obrigação de avisar por escrito o conselho de administração, sobre qualquer falta constatada no funcionamento da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

O conselho fiscal convoca uma assembleia geral extraordinária quando acha que o conselho de administração demoram a tomar as medidas requeridas pela situação.

O conselho fiscal faz um relatório ao comité de deontologia da instituição adequada ao Ministro sobre casos de não observação das regras de deontologia.

Artigo 55°

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

No fim do exercício social da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, o conselho fiscal transmite o seu relatório de actividades ao conselho de administração e apresenta-o na assembleia geral anual.

CAPÍTULO IX

GERÊNCIA E DIRIGENTES

Artigo 56°

GERÊNCIA

O conselho de administração nomeia um Gerente que pode não escolher entre os membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

O Gerente exerce as suas funções sob a autoridade do conselho de administração. Os seus poderes e deveres são determinados por regulamento da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

O conselho de administração determina a remuneração do Gerente.

Artigo 57°

DIRIGENTES DE UMA INSTITUIÇÃO

Os dirigentes da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** são as pessoas que exercem funções de direcção, de administração, de controlo e de gerência. São os mandatários da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 58°

SIGILO PROFISSIONAL

Os dirigentes são submetidos ao sigilo profissional. Só podem comunicar informações sobre a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** ou sobre os seus membros nos limites fixados pelas regras de deontologia.

Artigo 59°

CONFLITOS DE INTERESSE

Sob pena de ser destituído das suas funções e sem prejuízo de todos os outros recursos ou sanções, um dirigente não pode pronunciar-se sobre um dossiê de empréstimo que lhe diz respeito ou que diz respeito a uma pessoa com que está ligado no sentido do artigo 53°, nem assistir às deliberações de uma reunião ou participar nas decisões que a elas se referem.

O mesmo vale para o dirigente que tem interesses numa empresa que põe em conflito os seus interesses e os da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**. Deve, nesse caso, declarar os seus interesses na empresa em questão.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 60°

EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 61°

RELATÓRIO ANUAL

A **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** deve, no fim do seu exercício social, apresentar um relatório anual das suas actividades.

O relatório compreende, além das informações sobre as actividades da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, a situação financeira aprovada pela assembleia geral e estabelecida conforme as normas utilizadas pela instituição adequada. suais do sector de actividades.

Artigo 62°

VERIFICAÇÃO E CONTROLO

As operações da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** são objecto de uma verificação, pelo menos uma vez por ano, por um controlador da instituição adequada, um auditor de contas nomeado pela assembleia geral.

O controlador e auditor de contas tem acesso aos livros e aos documentos financeiros e de contabilidade assim como às peças justificativas a qualquer momento e tem o direito de exigir do conselho de administração e dos empregados da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** qualquer documento ou informação que julgar útil para o exercício das suas funções.

Pode convocar qualquer reunião dos órgãos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** para apresentar ou explicar o seu relatório.

Artigo 63°

INSPEÇÃO E CONTROLO

A **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** é objecto, pelo menos uma vez por ano, de uma inspecção pela ONG “Acção para o Desenvolvimento - AD” encarregada de fazer o controlo na base de peças e no local.

Esse controlo tem por objecto todos os aspectos relativos à organização e ao funcionamento da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** conforme os textos legislativos, regulamentares, os estatutos e os regulamentos que a regem. O controlo deve nomeadamente permitir de proceder à avaliação :

- 1º) das políticas e práticas financeiras :
- 2º) da fiabilidade da contabilidade ;
- 3º) da eficácia do controlo interno ;
- 4º) das políticas e práticas cooperativas ou mutualistas.

Artigo 64°

RELATORIO SOBRE AS ANOMALIAS CONSTATADAS

As anomalias constatadas devem ser objecto de um relatório, acompanhado por recomendações, dirigido ao conselho de administração da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**. Nos trinta dias após a sua produção, uma cópia desse relatório é transmitida à AD.

Artigo 65°
RESERVA GERAL

A **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** tem obrigação de constituir uma reserva geral. A reserva geral é alimentada por uma fracção igual a 60% sobre o excedente liquido anual antes do estorno de cada exercício, após imputação eventual de todo o resultado do exercício anterior deficitário. As quantias colocadas em reserva não podem ser partilhadas entre os membros da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 66°
EXERCÍCIO DE OUTRAS ACTIVIDADES

Salvo derrogação da assembleia geral, as somas afectas a título de actividades da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** que não sejam de poupança e de crédito, mas julgadas úteis para o interesse dos seus membros, não podem atingir 1% dos riscos da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Por riscos, é preciso compreender essencialmente todos os empréstimos e as obrigações por assinatura contraídas pela **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 67°
LIMITAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos assumidos pela **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** não podem exceder 1% dos depósitos de todos os membros.

Artigo 68°
COBERTURA DAS APLICAÇÕES A MÉDIO E LONGO PRAZO

A **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** deve ser capaz de cobrir, a qualquer momento, as suas aplicações a médio e longo prazo com os seus recursos estáveis.

Artigo 69°
MÁXIMO DOS RISCOS SOBRE UM MEMBRO

A **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** não pode tomar, sobre um único membro, riscos por um montante que ultrapasse 10 % dos depósitos.

Artigo 70º

EMPRÉSTIMOS AOS DIRIGENTES

Os empréstimos que a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** pode conceder aos seus dirigentes e às pessoas com interesse ou relações susceptíveis de influenciar as suas decisões devem ser autorizados pelo comité de crédito por unanimidade dos seus membros. O montante total de empréstimos que a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** pode conceder às pessoas indicadas na primeira alínea deste artigo não pode exceder 20% dos seus depósitos.

Artigo 71º

LIQUIDEZ

O conjunto dos valores disponíveis, realizáveis e mobilizáveis a curto prazo da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** deve representar, de maneira permanente, pelo menos 20% do conjunto do seu passivo exigível e do montante dos seus engagements por assinatura a curto prazo.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 72º

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Com exclusão dos litígios que podem resultar da rejeição de um pedido de empréstimo, qualquer litígio entre um membro e a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** é submetido ao conselho fiscal antes do seu exame pelo conselho de administração. Este deve procurar uma solução por conciliação antes de iniciar qualquer processo contencioso. O membro não satisfeito pela decisão do conselho de administração pode submeter o litígio à arbitragem da assembleia geral da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**.

Artigo 73º

DISSOLUÇÃO

A dissolução da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** é decidida pela maioria qualificada dos três quartos dos membros reunidos em assembleia geral.

Ela pode intervir nos casos seguintes :

- 1.º) se o número de membros se tornar inferior ao número mínimo previsto no artigo 6.º;
- 2.º) se a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** não exerceu nenhuma actividade regular ao longo da duração de um exercício social ;
- 3.º) se a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**, durante 2 anos consecutivos, não realizar a assembleia anual dos seus membros e não produzir seu relatório anual ;
- 4.º) se pelo menos 3/4 dos membros a pedirem.

Artigo 74.º **LIQUIDAÇÃO**

A decisão de dissolução provoca a liquidação da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE**. Deve ser acompanhada com a nomeação de um ou mais liquidadores pela assembleia geral extraordinária.

Artigo 75.º **AFECTAÇÃO DO EXCEDENTE**

No fecho da liquidação, quando subsiste um excedente, a assembleia geral pode decidir afectá-lo ao reembolso das quotas dos membros.

O saldo eventualmente disponível depois dessa operação é destinada a comércio.

Artigo 76.º **LIVROS E REGISTOS**

O regulamento determina o conteúdo dos registos que a **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** administra na sua sede assim como as condições de acesso dos membros aos seus livros e documentos.

Artigo 77.º **REGULAMENTOS INTERNOS**

As modalidades de funcionamento e de gestão da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** são determinadas no regulamento adoptado pelo conselho de administração e aprovado pela assembleia geral.

Artigo 78º

ENTREGA E MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Estes estatutos são estabelecidos em três exemplares, dos quais um depositado no cartório da jurisdição competente.

São acompanhados da lista dos administradores e directores com indicação da sua profissão e domicílio.

Qualquer modificação dos estatutos deve ser adoptada pela assembleia geral extraordinária por maioria dos dois terços dos votos expressos pelos membros presentes ou devidamente representados.

Qualquer modificação ulterior dos estatutos e da lista referida na segunda alínea deve ser depositada no cartório e ser objecto de uma declaração escrita, num prazo de um mês a partir da data da assembleia geral que estatuiu sobre essas modificações, e transmitida à AD.

Artigo 79º

ADOÇÃO DOS ESTATUTOS

Estes estatutos foram adoptados pela assembleia geral constitutiva da **MUTUALIDADE DE CRÉDITO DE QUELELE** realizada em 18 de Dezembro de 2004.